



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

CONSIDERANDO que até a presente data não há registro de contágio pelo novo Coronavírus em Jampruca e nos municípios limítrofes, o que coloca nosso município abaixo até mesmo da curva traçada pela comunidade científica, como desejada para conter a disseminação do contágio;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e nº. 10.292/2020, bem como as Deliberações nºs. 17/2020 e 19/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos Governos Federal e Estadual;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CONSIDERANDO que a atividade econômica privada em seus diversos seguimentos, é feita por conta e risco do empresário/empreendedor, mas subordina às normas jurídicas vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, especialmente neste momento de crise devem ser respeitadas com mais rigor as normas de segurança, higiene, limpeza como está sendo realizada no município inteiro;

DECRETA:

Art. 1º. As empresas comerciais, as indústrias, as empresas prestadoras de serviços, as empresas de construção civil, os restaurantes, estabelecimentos de atividades religiosas, academias e os estabelecimentos congêneres, poderão retomar suas atividades sem restrição de horário de funcionamento, devendo, adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se de revezamento dos seus colaboradores e demais medidas massivamente públicas com este fim.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto deverão respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), sempre quando possível que respeite a distância mínima de 2m (dois metros) lineares por pessoa.

§2º. As empresas comerciais, as indústrias, as empresas prestadoras de serviços, as empresas de construção civil, os restaurantes e estabelecimentos congêneres, que optarem por retomar suas atividades deverão o fazer se responsabilizando pela adoção das medidas de prevenção e contenção da propagação da COVID-19, que devem ser, no mínimo, as seguintes:

I - Medidas de preparação para o exercício das ações e tarefas:



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- a) manter comerciários, industriários e colaboradores capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme descrito na legislação vigente;
- b) isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;
- c) higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- d) não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos);
- e) manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- f) utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na ANVISA;
- g) utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento/superfície;
- h) recomenda-se não varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, porquanto, se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- i) definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização;

II - Medidas, ações e tarefas de limpeza:

- a) proceder à limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária;
- b) retirar os resíduos e os descartar, respeitadas as orientações da Autoridade Sanitária;
- c) remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies e tratar como resíduo tipo A (resíduos tipo A são caracterizados como resíduos CONTAMINANTES);
- d) friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência;
- e) limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, cama, corrimãos, gôndolas, prateleiras, cabideiros, araras, expositores, maçanetas, apoios de



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
- f) enxaguar com água limpa ou pano úmido;
 - g) secar com pano limpo, sempre que necessário;
 - h) promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A (contaminantes);
 - i) descartar como resíduo tipo A (contaminantes), os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, higienizados ou desinfetados com segurança.

III - Demais orientações de segurança:

- a) utilizar os EPI adequados, de acordo com a legislação vigente;
- b) utilizar calçados fechados e impermeáveis;
- c) disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);
- d) disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal em todo o estabelecimento;
- e) disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, estando proibida a utilização de toalhas de tecidos;
- f) disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis ou orientar o não compartilhamento de copos, pratos e talheres;
- g) afixar em locais visíveis aos colaboradores e clientes cartazes informativos sobre os procedimentos de prevenção e contenção do COVID-19;
- h) manter o ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado;
- i) evitar contato físico entre colaboradores e clientes;
- j) garantir o afastamento de funcionários sintomáticos, bem como o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de casos suspeitos do COVID-19;
- k) orientar seus colaboradores, fornecedores e clientes sobre medidas de higiene e prevenção da contaminação do COVID-19;
- l) estabelecer fluxo apto a garantir que apenas um colaborador seja o responsável por realizar compras externas;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- m) dispensar os colaboradores que façam parte do grupo de risco;
- n) restringir o acesso ao estabelecimento empresarial a uma lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados), afixando em local amplamente visível informações referentes à essa limitação de lotação;
- o) adotar todas as medidas necessárias para evitar que sejam formadas filas interna e externamente, assim como para garantir um distanciamento mínimo de 2 metros entre colaboradores e cliente;
- p) adotar medidas para evitar aglomerações como agendamentos para atendimento individualizados;

§3º. Os estabelecimentos mencionados no *caput*, bem como quem exerce quaisquer atividades econômicas que optarem por retornar suas atividades, deverão assinar termo de responsabilização de acordo com o (Anexo Único), deste Decreto, o qual deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro do estabelecimento, inclusive, para fins de fiscalização.

Art. 2º. Os estabelecimentos de natureza administrativa, como escritórios, deverão priorizar, respeitadas as características de cada uma das atividades, turno de trabalho, evitando aglomerações de pessoas, e, atendendo as recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º. As clínicas médicas, odontológicas, de estética, assim como os salões de beleza e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário, sendo que o atendimento somente poderá ocorrer mediante prévio agendamento e respeitadas às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de clientes em salas de espera até o atendimento definitivo.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. As atividades econômicas de comércio varejista, indústria e prestação de serviços de qualquer natureza, poderão funcionar em horários normais.

Art. 5º. O exercício do comércio ambulante e a Feira dos Produtores Rurais poderão funcionar, devendo ser respeitadas as recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 6º. Os hotéis e estabelecimentos congêneres, em razão do grande fluxo de pessoas de diversas localidades, assim como a necessidade de respeitar às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, deverão restringir os seus serviços, respeitando os seguintes parâmetros:

- I - os serviços de quarto devem ser executados sem que haja hóspedes dentro dos aposentos;
- II - todo o estabelecimento deve ser higienizado periodicamente, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas;
- III - os locais em que sejam servidas refeições devem ser higienizado periodicamente e caso haja mesas, as mesmas devem estar distanciadas de modo que todos os clientes estejam distantes no mínimo 2 metros uns dos outros, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;
- IV - todos os hóspedes devem estar em quartos individuais, salvo os casais, que poderão se hospedar juntos;
- V - todos os hóspedes devem ser orientados a evitar a circulação na cidade, somente se atendo ao trabalho a que lhe foi designado;
- VI - todos os hóspedes devem ser informados sobre as medidas estabelecidas pelo Município;
- VII - evitar hospedagens de indivíduos com objetivo fim de turismo ou lazer;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

VIII - disponibilizar ao público álcool gel 70% e meios de assepsia e higiene das mãos dentro do estabelecimento;

IX - disponibilizado a todos os colaboradores em serviço meios para que efetuem assepsia e higiene das mãos durante a jornada de trabalho.

X - comunicar ao Serviço de Vigilância Sanitária a chegada de hóspedes provenientes de regiões de transmissão comunitária, tão logo seja realizado o check in pelo hóspede.

Art. 7º. Os bares, os restaurantes e os estabelecimentos congêneres deverão respeitar as recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, restringindo os seus serviços, respeitando os seguintes parâmetros:

I - todo o estabelecimento deve ser higienizado periodicamente, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas;

II - funcionamento restrito a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação por horário;

III - as mesas devem estar distanciadas de modo que todos os clientes estejam distantes, no mínimo, 2 metros uns dos outros;

IV - preferencialmente que o comércio de alimentos seja para consumo fora do estabelecimento comercial ou ainda para entrega domiciliar;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 8º. Os veículos de transporte público deverão circular limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, assim como:

I - fixar informativos nos ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

II - adequar à frota ônibus em relação à demanda, com trânsito somente com pessoas sentadas com portas e janelas abertas obedecendo as normas de segurança de trânsito;

III - divulgar mensagens sonoras de prevenção na cidade;

IV - disponibilizar espaço para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - garantir a limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;

VI - disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores que utilizam o transporte público;

VII - orientar para que os motoristas e colaboradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII - garantir a higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 9º. Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, todas as atividades festivas e/ou comemorativas públicas e privadas, reuniões familiares, assim como o funcionamento de clubes e salões de festas, que possam proporcionar a aglomeração de pessoas.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação orientativa do estabelecimento;

II - em caso de reincidência, a cassação o alvará de localização e funcionamento;
e,

III - denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes do artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos do Código Penal Brasileiro;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 11. Continuam suspensas, por prazo indeterminado, os seguintes serviços públicos municipais:

I – As atividades das escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino e da Creche Municipal, ficando suspenso ainda o transporte escolar de alunos por prazo indeterminado, devendo seguir as orientações da Secretaria de Estado de Educação;

II – As atividades esportivas e culturais voltadas para o público em Jampruca;

III – As atividades dos grupos de convivência do CRAS e dos Grupos da Secretária Municipal de Saúde;

Art. 12. Serão permitidos os cultos religiosos de qualquer natureza e as atividades de academia, desde que respeitadas as recomendações sanitárias que indicam a não aglomeração de pessoas, sendo recomendado a não participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e das integrantes do conhecido grupo de risco.

Art. 13. Os servidores públicos municipais com mais de sessenta anos de idade, assim como as servidoras gestantes, os servidores que se enquadram no grupo de risco, deverão trabalhar em casa, em sistema de home office se possível, observadas as orientações e metodologias de cada secretaria, podendo ser convocados a qualquer momento.

Art. 14. Os feirantes poderão retomar suas atividades devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19.

Art. 15. Recomenda-se que os idosos e os integrantes do já conhecido grupo de risco permaneçam em isolamento social.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

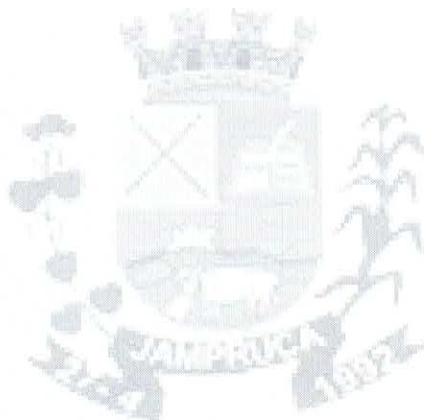
Poder Executivo

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 22 de abril de 2020.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

Eu, _____,
responsável pelo estabelecimento

_____ com endereço empresarial na

_____, nº. _____,

_____, **DECLARO** ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessários para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), agente causador da COVID-19, e me comprometo a seguir as determinações do Poder Público, bem como a adotar práticas para controlar filas, sendo uma pessoa a cada 2,0 metros e as devidas medidas de higienização.

Oportunamente, declaro ter ciência que o Município de Jampruca não conta com nenhum leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, e que não está preparado minimamente suficiente para atender a população da cidade em caso de contágio em massa dos habitantes locais.

Jampruca, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Proprietário